



LEI Nº 6.137, DE 12 DE MARÇO DE 2021

DENOMINA "PRAÇA DOS
PODERES" A ÁREA PÚBLICA
SITUADA EM FRENTE AO PRÉDIO
DO PALÁCIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como "Praça dos Poderes" a área pública situada em frente ao prédio do Palácio Municipal, próximo ao Fórum de Cariacica e ao prédio do Ministério Público Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 12 de março de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC AUTÓGRAFO. Nº 7371/2021.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, terça-feira, 16 de março de 2021.

VII - projeto básico contendo minimamente a descrição e dimensionamento físico do projeto, e do investimento e respectivas fontes de recursos;

VIII - cronograma de implementação, expansão ou reativação da empresa, para os casos de negócios já em operação;

IX - número esperado de empregos a serem gerados, diretos e indiretos, após a entrada em operação da empresa ou após a conclusão da expansão, inclusive, os empregos gerados durante o processo de implantação ou expansão, conforme o caso;

X - projeção do faturamento anual sobre a produção;

XI - apresentação de termo de compromisso para garantir conformidade do empreendimento com a Lei Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;

XII - declaração de aproveitamento preferencial da mão-de-obra local;

XIII - declaração de observância às normas ambientais; e

XIV - declaração de transferência ou licenciamento da totalidade de sua frota de veículos no município de Cariacica, para empresas que possuam até 05 (cinco) veículos, devendo as demais empresas que possuírem mais que 05 (cinco) veículos transferir 50% (cinquenta por cento) de sua frota, desde que o número mínimo de veículos licenciados seja de 05 (cinco).

Art. 4º O COMINF - Conselho Municipal de Incentivos Fiscais, por meio de parecer conclusivo, será responsável pela verificação e análise do preenchimento dos requisitos legais e atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo estipular critérios, mediante edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para aferição do percentual das isenções a serem concedidas.

Parágrafo único. O COMINF, quando necessário, poderá solicitar o apoio dos demais órgãos municipais sobre assuntos inerentes aos incentivos de que trata a presente Lei.

Art. 5º Os incentivos fiscais a serem oferecidos pelo Município serão limitados em até:

I - 90% (noventa por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento) a contar do deferimento do benefício;

II - 90% (noventa por cento) na alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, dos serviços tomados pelo beneficiário desta lei, referente a obra de implantação ou ampliação, não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento) a contar do deferimento do benefício.

III - 90% (noventa por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre aquisição do imóvel pela empresa, destinado à sua instalação, ou ampliação, incidindo também sobre imóvel já em regularização na data da entrada em vigor desta lei, ou em transferência para empresa do mesmo

grupo econômico ou mesma composição societária, que se justifique por sua capacitação para recebimento de novos projetos de desenvolvimento para o município.

V - 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Fiscalização Anual para Funcionamento a contar do deferimento do benefício;

VI - isenção da Taxa de Aprovação de Projetos a contar do deferimento do benefício;

VII - isenção da Taxa de Certidão Detalhada a contar do deferimento do benefício;

VIII - isenção da Taxa de Habite-se a contar do deferimento do benefício;

IX - isenção de Taxa de Licença para Localização e Autorização para Funcionamento a contar do deferimento do benefício.

Parágrafo único. A isenção das taxas previstas nos incisos V a IX será limitado ao período de até 05 (cinco) anos do deferimento do benefício.

Art. 6º As empresas que obtiverem os incentivos previstos nesta Lei, após o término dos mesmos, deverão permanecer em atividade por no mínimo igual período do benefício recebido.

Parágrafo único. Caso a empresa beneficiada encerre suas atividades antes do prazo previsto no caput deste artigo, os valores correspondentes aos incentivos concedidos deverão ser ressarcidos aos cofres públicos, mediante lançamento de ofício para cobrança, com os respectivos acréscimos legais.

Art. 7º A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os incentivos e benefícios da presente Lei, desde que mantidos os critérios de isenção.

Art. 8º Os Incentivos deverão ser regulamentados, e após analisados, deverão ser homologados e concedidos por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do seu deferimento, constando:

I - a denominação da Empresa beneficiária, CNPJ, inscrição estadual e municipal, quando for o caso;

II - a identificação das espécies tributárias municipais a que está desobrigada de recolher;

III - a definição dos percentuais de isenção nos incentivos concedidos; e

IV - as obrigações a serem cumpridas durante o período do benefício fiscal.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal editará norma complementar para regulamentação da execução do disposto nesta Lei.

Art. 10. O prazo de vigência dos incentivos fiscais previstos nesta Lei não poderá ser superior a 10 (dez) anos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 4.943, de 16 de agosto de 2012, resguardados os benefícios já concedidos em sua vigência.

Cariacica, 12 de março de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.137, DE 12 DE MARÇO DE 2021

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,
Assessor Especial de Gabinete - Gabriela Miranda Rêblin e Auxiliar administrativo - Thamires F. de Alvarenga
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, terça-feira, 16 de março de 2021.

DENOMINA "PRAÇA DOS PODERES" A ÁREA PÚBLICA SITUADA EM FRENTE AO PRÉDIO DO PALÁCIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como "Praça dos Poderes" a área pública situada em frente ao prédio do Palácio Municipal, próximo ao Fórum de Cariacica e ao prédio do Ministério Público Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 12 de março de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.138, DE 12 DE MARÇO DE 2021
FIXA O SUBSÍDIO DOS SUBSECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Subsecretários Municipais ficam fixados, a partir de 1º de abril de 2021, em R\$ 5.675,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º O cargo comissionado especial de Subsecretário Municipal constante no Anexo IV da Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014 passa a ser representado pelo símbolo CS-1 e vencimento no valor de R\$ 5.675,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais); passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

[...]

CARGOS COMMISSIONADOS ESPECIAIS	SÍMBOLO	VALOR
Subsecretário Municipal	CS-1	5.675,00

[...]
Art. 3º Fica criado e incluído na Lei nº 5.283/2014 um (01) cargo CS-1 de Subsecretário Municipal de Cultura, em seus anexos V e XIII (Secretaria Municipal de Cultura).

Art. 4º Fica criado e incluído na Lei nº 5.283/2014 (03) três cargos CE de Assessor Especial de Gabinete, em seus anexos V e VI (Secretaria Municipal de Governo).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 12 de março de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 058, DE 15 DE MARÇO DE 2021
INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO SAÚDE-ESCOLA DO SUS - INTEGRASUS, NO ÂMBITO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM CARIACICA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cariacica, do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e Considerando que compete ao Sistema Único de Saúde Municipal incrementar o desenvolvimento científico, ordenar a formação de seus trabalhadores, bem como planejar, acompanhar e regularizar a formação e educação permanente dos trabalhadores em saúde, conforme estabelecem os artigos 200, III e V da Constituição Federal e 14, II, V e VIII da Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, acerca das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que prevê em seu artigo 27 a necessidade de permanente aperfeiçoamento pessoal dos recursos humanos na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos;

CONSIDERANDO que a Educação Permanente é o conceito pedagógico, no setor da saúde, para efetuar relações orgânicas entre ensino e as ações e serviços, e entre docência e atenção à saúde, sendo ampliado, na Reforma Sanitária Brasileira, para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir as diretrizes voltadas à celebração dos compromissos das instituições de ensino e pesquisa, programas de residência em saúde e gestão municipal do SUS para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem e formação no âmbito do SUS, de acordo com as necessidades de saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado Saúde-Escola do SUS do município de Cariacica-ES, a seguir denominado IntegraSUS, composto pela gestão municipal do SUS de Cariacica, Trabalhadores do SUS, Instituições de Ensino e Pesquisa e Controle Social do SUS.

Parágrafo Único. O IntegraSUS constitui-se como uma estratégia de Educação Permanente e gestão participativa para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que visa à transformação da rede de serviços de saúde existente no município em espaços de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional.

DECRETOS

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,
Assessor Especial de Gabinete - Gabriela Miranda Reblin e Auxiliar administrativo - Thamires F. de Alvarenga
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO - End. Eletrônico: atosoficiais@caracica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 37003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.